

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

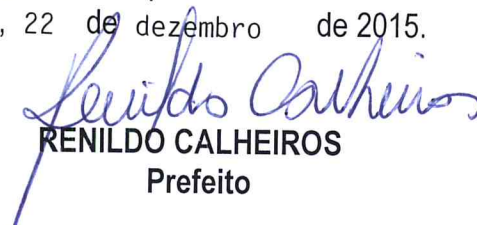
LEI Nº 5967 /2015.

Institui o Fundo dos Direitos do Idoso do Município de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 22 de dezembro de 2015.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Fica instituído o Fundo dos Direitos do Idoso do Município de Olinda, de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa no âmbito do Município de Olinda.

Art. 2º O Fundo dos Direitos do Idoso do Município de Olinda será gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

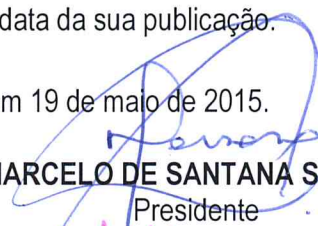
Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “Fundo dos Direitos do Idoso do Município de Olinda.”

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda sobre a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Município de Olinda, devendo prestar informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de estabelecer normas referentes à organização e operacionalização do Fundo dos Direitos do Idoso do Município de Olinda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 19 de maio de 2015.


MARCELO DE SANTANA SOARES

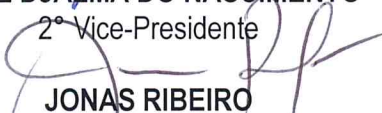
Presidente


MÔNICA RIBEIRO

1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO

1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário